



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 07/05/13

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593/2013

(de 07 de maio de 2013)

Disciplina sobre o acesso a informações regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/05/2013

PRESIDENTE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Caieiras, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Câmara Municipal de Caieiras deverá, no local destinado à transparência, reservar espaço para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este envie e-mail com o seu nome, documento de identificação e a especificação da informação requerida (Art. 10 da Lei 12.527/11).

Art. 3º – De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Caieiras, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso a informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Gabinete da Presidência, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 4º – A divulgação das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

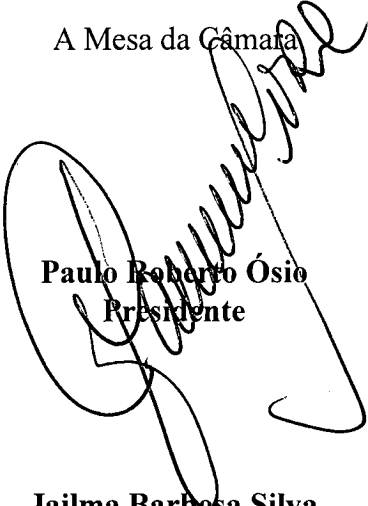
Art. 5º – Sem prejuízo da disponibilização de acesso as informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Caieiras deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, na divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotações próprias consignadas ao orçamento do Legislativo.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 07 de Maio de 2013.

A Mesa da Câmara



Paulo Roberto Ósio
Presidente

Jailma Barbosa Silva
1º Secretário

Edgley Máximo Jone Leandro
2º Secretário

Apenas 8% dos municípios regulamentaram a Lei de Acesso à Informação, diz ONG

Levantamento foi feito com base no Mapa da Transparência da CGU

O Globo

BRASÍLIA - A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada em 92% dos municípios brasileiros, segundo informou nesta segunda-feira a ONG Contas Abertas. O levantamento foi feito com base no Mapa da Transparência, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Em vigor há quase um ano, a lei obriga o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, os estados e os municípios a prestarem informações ao cidadão.

Dezessete capitais, segundo a ONG, não possuem regulamentação para a legislação São elas: Boa Vista, Macapá, Porto Velho, Cuiabá, Palmas, São Luís, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, Goiânia, Curitiba, Salvador e Porto Alegre. Ou seja, 63% das principais cidades do país ainda não possuem texto com definições próprias para a Lei de Acesso.

Nos estados a situação também está longe de ser a ideal. Das 27 unidades da federação, 13 já regulamentaram a legislação, o equivalente a 46% do total. Os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo possuem textos próprios para a lei.

O Supremo Tribunal Federal (STF) também ainda não regulamentou a Lei de Acesso à Informação. Na Câmara dos Deputados e no Senado a transparência de determinados dados ainda não é total, segundo a ONG. "Para acessar os salários dos funcionários das Casas, por exemplo, é necessário fazer cadastro", destaca.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 593/2013, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA DISPONDO SOBRE DISCIPLINA SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de resolução epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afeta à finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de resolução nº 593/2013.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/05/2013
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.030/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE : GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA